

LEI Nº 2.463, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ouro para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.547.954,47 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 33.650.283,47 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.897.671,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O orçamento da autarquia Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE, parte integrante do orçamento do Município de Ouro, não comporá, para efeito de análise, as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, em decorrência de que a consolidação das contas da autarquia vem sendo processada no Município de Capinzal.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 32.271.120,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e vinte reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) e em R\$ 31.123.120,00 (trinta e um milhões, cento e vinte e três mil, cento e vinte reais) a Despesa do Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.0.0. RECEITAS CORRENTES	R\$	20.667.000,00
1.1.0. Receita Tributária	R\$	1.304.600,00
1.1.1. Impostos	R\$	1.065.100,00
1.1.2. Taxas	R\$	185.500,00
1.1.3. Contribuição de Melhoria	R\$	54.000,00
1.2.0. Receita de Contribuições	R\$	271.350,00
1.2.1. Contribuições Sociais	R\$	1.350,00
1.2.3. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$	270.000,00

1.3.0. Receita Patrimonial	R\$	145.550,00
1.3.1. Receitas Imobiliárias	R\$	8.700,00
1.3.2. Receitas de Valores Mobiliários	R\$	136.850,00
1.6.0. Receita de Serviços	R\$	117.600,00
1.7.0. Transferências Correntes	R\$	18.733.300,00
1.7.2. Transferências Intergovernamentais	R\$	18.481.800,00
1.7.3. Transferências de Instituições Privadas	R\$	5.000,00
1.7.6. Transferências de Convênios	R\$	246.500,00
1.9.0. Outras Receitas Correntes	R\$	94.600,00
1.9.1. Multas e Juros de Mora	R\$	47.600,00
1.9.3. Receita da Dívida Ativa	R\$	32.000,00
1.9.9. Receitas Diversas	R\$	15.000,00
2.0.0. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.558.520,00
2.1.0. Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
2.1.1. Operações de Crédito Internas	R\$	1.000.000,00
2.4.0. Transferências de Capital	R\$	13.558.520,00
2.4.2. Transferências Intergovernamentais	R\$	300.000,00
2.4.7. Transferências de Convênios	R\$	13.258.520,00
1.0.0. DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	-2.954.400,00
1.7.0. Dedução das Transferências Correntes	R\$	-2.954.400,00
1.7.2. Dedução das Transf. Intergovernamentais para formação do FUNDEB	R\$	-2.954.400,00
TOTAL	R\$	32.271.120,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão realizadas segundo as discriminações a seguir, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.148.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	562.000,00
03.01 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	92.000,00
04.01 - Sec. Mun. da Administração e Fazenda	R\$	1.375.253,00
04.02 - Encargos Gerais do Município	R\$	738.480,00
05.01 - Sec. Mun. da Educação, Cultura e Desporto	R\$	257.000,00
05.02 - Departamento de Educação	R\$	8.613.356,00
05.03 - Departamento de Cultura	R\$	209.500,00
05.04 - Departamento de Desporto	R\$	738.000,00
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.818.961,00
07.01 - Sec. Mun. de Transportes	R\$	5.140.830,00
08.01 - Departamento de Urbanismo e Obras	R\$	4.987.900,00
08.02 - Fundo Municipal de Habitação	R\$	85.000,00
09.01 - Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.599.500,00
10.01 - Sec. Mun. da Indústria, Comércio e Turismo	R\$	786.630,00
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.071.910,00

11.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	6.800,00
99.99 - Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	32.271.120,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	1.148.000,00
04 – Administração	R\$	2.029.253,00
06 - Segurança Pública	R\$	47.900,00
08 - Assistência Social	R\$	2.078.710,00
10 – Saúde	R\$	3.818.961,00
12 – Educação	R\$	8.870.356,00
13 – Cultura	R\$	209.500,00
15 – Urbanismo	R\$	4.690.000,00
16 – Habitação	R\$	85.000,00
17 – Saneamento	R\$	250.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.599.500,00
22 - Indústria	R\$	550.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	236.630,00
26 - Transporte	R\$	5.140.830,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	738.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	738.480,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	32.271.120,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

0001 - Gestão das Atividades Legislativas	R\$	1.148.000,00
0002 - Gestão e Participação Cidadã	R\$	654.000,00
0003 - Administração Participativa	R\$	1.375.253,00
0004 - A Escola Formando Cidadãos Atuantes e Participativos	R\$	8.870.356,00
0005 - Incentivo a Cultura	R\$	209.500,00
0006 - Esporte Qualidade de Vida	R\$	738.000,00
0007 - Promovendo a Saúde	R\$	3.818.961,00
0008 - Fortalecimento da Infraestrutura Viária	R\$	5.140.830,00
0009 - Segurança ao Cidadão	R\$	47.900,00
0010 - Revitalizando o Urbanismo	R\$	4.940.000,00
0011 - Minha Casa Vale Ouro	R\$	85.000,00
0012 - Desenvolvendo a Agricultura Familiar Sustentável	R\$	1.599.500,00
0013 - Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade	R\$	786.630,00
0014 - Cidadão em Primeiro Lugar	R\$	2.078.710,00
0015 - Encargos Especiais	R\$	738.480,00
0016 - Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	32.271.120,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$	17.338.150,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.005.200,00
3.1.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	123.000,00
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	10.882.200,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	60.000,00
3.2.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	6.272.950,00
3.3.30.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$	9.200,00
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	381.500,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	66.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	5.802.750,00
3.3.93.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	13.500,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	14.892.970,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	14.892.970,00
4.4.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	20.800,00
4.4.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	14.872.170,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	32.271.120,00

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL E OURO

Art. 3º O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.276.834,47 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º A Receita do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.0.0. RECEITAS CORRENTES	R\$	7.271.221,47
1.1.0. Receita Tributária	R\$	78.514,98
1.1.1. Impostos	R\$	78.514,98
1.3.0. Receita Patrimonial	R\$	196.378,60
1.3.2. Receitas de Valores Mobiliários	R\$	196.378,60
1.6.0. Receita de Serviços	R\$	6.612.524,48
1.9.0. Outras Receitas Correntes	R\$	383.803,41
1.9.1. Multas e Juros de Mora	R\$	97.750,40
1.9.2. Indenizações e Restituições	R\$	36.796,01
1.9.3. Receita da Dívida Ativa	R\$	228.386,80
1.9.9. Receitas Diversas	R\$	20.870,20
2.0.0. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.613,00
2.2.0. Alienação de Bens	R\$	5.613,00

2.2.1. Alienação de Bens Móveis	R\$	5.613,00
TOTAL	R\$	7.276.834,47

§ 2º A Despesa do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE será realizada segundo as discriminações a seguir, obedecendo a funcional-programática e natureza econômica:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

04 - Administração	R\$	1.811.884,11
17 - Saneamento	R\$	5.392.182,02
28 - Encargos Especiais	R\$	72.768,34
TOTAL	R\$	7.276.834,47

II - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

8000 - Água Potável e Saneamento	R\$	7.276.834,47
TOTAL	R\$	7.276.834,47

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$	5.511.170,54
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.605.718,02
3.1.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	33.613,56
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	2.572.104,46
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	2.905.452,52
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	4.431,53
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	2.875.020,99
3.3.93.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	26.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.765.663,93
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	1.765.663,93
4.4.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$	8.856,88
4.4.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	1.756.807,05
TOTAL	R\$	7.276.834,47

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

I - Intempéries	R\$	20.000,00
II - Demandas judiciais	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	40.000,00

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do

Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade ou operações especiais.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 8º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 1964, será realizada por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e no que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

Art. 9º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal e no que estabelece a Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 10. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a

partir de 1º de janeiro de 2017.

Ouro-SC, 14 de dezembro de 2016.

Vitor João Faccin
Prefeito de Ouro